



CONTRATO Nº 118/2024 - CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRACANJUBA, unidade gestora dos recursos da Saúde do Município de Piracanjuba, Estado de Goiás, com sede na Rua Cônego Olinto, Nº120, Centro, inscrito no CNPJ nº 01.753.396/0001-00, neste ato representado pela Gestora, **Silvia Raquel de Sá Araújo Barbosa**, brasileira, residente em Piracanjuba, Goiás, doravante denominado simplesmente CREDENCIANTE, e de outro lado, Dra. **RAFAELA MARIA DE OLIVEIRA**, brasileira, médica, solteira, portadora do CI/RG: 1269100, SESDEC/RO, CPF: 024.211.052-50, CRM/GO: 32739, residente e domiciliada na Rua S-4, Qd. S 19, Lt. 2B-24, Nº 237, Apart. - 303, Cond. Bela Vista Residence, Setor Bela Vista, Goiânia - GO, doravante denominado simplesmente CREDENCIADO, tem entre si com certo e ajustado o presente contrato, com inexigibilidade de licitação, fundada no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, regido pelas normas constantes do Edital de Chamamento Público nº 001/2024, mediante cláusulas e condições a seguir:

1 - CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS - O presente contrato tem por objeto o credenciamento de profissional para prestação de serviço de **MÉDICO CLÍNICO GERAL PARA PLANTÕES PRESENCIAIS - 12 HORAS**, junto ao HOSPITAL MUNICIPAL, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde.

2. CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos previstos no Orçamento do Município, na dotação orçamentária Vigente.

3. CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGENCIA - O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado como previsto Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. CLAUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O valor total estimado deste contrato é de **R\$ 146.400,00** (Cento e quarenta e seis mil e quatrocentos reais), que serão pagos em **06** parcelas mensais, estimadas em **R\$ 24.400,00** (vinte e quatro mil e quatrocentos reais), com vencimento até o décimo dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de fatura atestada pela Secretaria de Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos preços aceitos pelo CREDENCIADO já estão inclusos todas as despesas e tributos decorrentes deste ajuste sendo que o valor dos plantões nos dias úteis é de **R\$ 1.200,00** (Hum mil e duzentos reais); e os plantões de sábados, domingos e feriados é de **R\$ 1.300,00** (Hum mil e trezentos reais), não podendo exceder **20** plantões

4.1 SUBCLAUSULA PRIMEIRA - Nos preços aceitos pelo CREDENCIADO já estão inclusos todas as despesas e tributos decorrentes deste ajuste.

4.2 SUBCLAUSULA SEGUNDA - O presente contrato somente será reajustado caso ocorra aprovação de nova tabela de preços pelo Conselho Municipal de Saúde.

5. CLAUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS - Os serviços serão executados na cidade de Piracanjuba, junto ao **HOSPITAL MUNICIPAL THUANNY GARCIA RIBEIRO**.

5.1 SUBCLAUSULA PRIMEIRA - O Credenciado se obriga a executar os serviços dentro dos padrões técnicos pertinentes e necessidades do Município;



5.2 SUBCLAUSULA SEGUNDA - O Credenciado se obriga a manter durante a execução do contrato as mesmas condições de regularidade apresentadas no momento da contratação.

6. CLAUSULA SEXTA- DO FUNDAMENTO JURÍDICO - O presente contrato tem fundamento jurídico no Art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e no Edital de Chamamento nº 001/2024.

7. CLAUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES - A aplicação de multa na infringência ao disposto 155 da Lei nº 14.133/2021, será assim disposta:

1) O atraso injustificado na execução dos serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 162 da Lei nº 14.133/2021, sujeitará o Credenciado à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia na execução dos serviços;

2) Pela inexecução total ou parcial do serviço, poderá ser aplicada ao Credenciado a penalidade de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

7.1 SUBCLAUSULA PRIMEIRA - As multas aqui previstas não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2 SUBCLAUSULA SEGUNDA - A CREDENCIANTE poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas, sendo que o valor da multa será descontado dos pagamentos devidos, cobrada extrajudicialmente ou judicialmente respondendo o CREDENCIADO pela sua diferença, a qual deverá ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados de sua notificação oficial quando ocorrer.

8. CLAUSULA OITAVA - O CREDENCIADO que faltar (independentemente do motivo), terá a possibilidade de repor o dia da falta em outro dia sem prejuízo, ou ter seu dia descontado dos pagamentos devidos.

9. CLAUSULA NONA - DA RESCISÃO - O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente, nos termos do artigo 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, pela CREDENCIANTE, a qualquer momento, bastando para tanto simples comunicação por escrito.

9.1. SUBCLAUSULA PRIMEIRA - No caso de rescisão amigável, fica assegurado à CREDENCIANTE o direito de exigir a continuidade do contrato durante o período de 10 (dez) dias.

10. CLAUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO - O CREDENCIANTE designará servidor para promover a fiscalização da execução do presente contrato.

11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO - As partes elegem o foro da cidade de Piracanjuba, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida decorrente deste ajuste.

E, por estarem assim justos e acordados assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de testemunhas abaixo.

Piracanjuba, 01 de Julho de 2024.



SILVIA RAQUEL DE SÁ ARAÚJO BARBOSA

Secretária Municipal de Saúde
Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Dec. 051/2024
CREDENCIANTE

Rafela Maria de Oliveira
RAFAELA MARIA DE OLIVEIRA
CREDENCIADA

Testemunhas:

1.
CPF

868695141-68

2.
CPF

288832411-34